



## EDUCAÇÃO AMBIENTAL: um processo de relacionamento entre as partes interessadas

Carina Freitas dos Santos<sup>1</sup>

Patrícia Gavazza Garcia<sup>2</sup>

Isaura Maria Sacramento Moreno de Carvalho<sup>3</sup>

Ivone Pires Ferreira de Oliveira<sup>4</sup>

### RESUMO

O referido artigo é consequência das experiências vivenciadas no campo de estágio supervisionado do curso de Serviço Social, na empresa Dialogue Sustentabilidade. Sendo a mesma constituída como uma instituição com foco na área socioambiental.

O texto visa apresentar, a necessidade do diálogo acerca da sensibilização para atitudes dos cidadãos brasileiros, tendo em vista a construção de uma sociedade alicerçada na articulação entre as dimensões social, ambiental, econômico e cultural, como uma medida de fortalecer os vínculos entre as partes interessadas (sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas). Bem como, expor a importância da inserção do Assistente Social no campo de atuação socioambiental.

**Palavras-chave:** Educação ambiental. Cidadania. Construção participativa. Assistente Social.

### 1. INTRODUÇÃO

Em nossa sociedade, o tema meio ambiente é entendido, em sua maioria, de uma forma um tanto equivocada, resumindo-o estritamente à dimensão de natureza, enquanto fauna e flora. Contudo, este artigo irá desvelar as outras vertentes que compõe tal tema.

---

<sup>1</sup> Graduanda do sexto semestre do curso de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador (autora). Endereço eletrônico: carisantosfrei@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica do Salvador, pós-graduada em Auditoria e Gestão Ambiental (orientadora). Endereço eletrônico: patricia@dialogueconsultoria.com.br.

<sup>3</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica do Salvador, pós-graduada em Educação Ambiental pelo SENAC (orientadora). Endereço eletrônico: isaura@dialogueconsultoria.com.br.

<sup>4</sup> Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (orientadora). Endereço eletrônico: ivone.oliveira@pro.ucs.br



O desconhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e deveres é um fator que influencia significativamente para que as políticas públicas não sejam executadas em sua totalidade, abrindo, assim, lacunas para que uma má administração aconteça. Além disso, possibilita com que a sociedade civil não se reconheça como ator determinante para o processo de construção e efetivação dos seus direitos. Sendo que, um dos profissionais que trabalha com a defesa desses direitos é o Assistente Social.

O assistente social tem um papel fundamental ao desenvolver seu trabalho na medida em que, cada contato com as partes interessadas, é um processo do qual os indivíduos serão munidos de conhecimentos e estratégias para o enfrentamento das expressões da questão social, e dos desafios existentes na área socioambiental.

A prática como atividade efetiva que permita transformação na realidade natural ou social não é uma atividade qualquer, mas atividade que possibilita ao sujeito reflexão sobre sua ação e revelações sobre a realidade — que possibilita decifração das categorias e captação da legalidade dos fenômenos. (FORTI E GUERRA, 2009, p. 2).

Baseando-se neste entendimento, este artigo tem por objetivo trazer à tona a importância da atuação do Assistente Social na área socioambiental, no qual, através da Política de Educação Ambiental, possa ser trabalhada a mediação das partes interessadas e, assim, exista mais eficácia na prática de tal política.

Iniciaremos nossa explanação apresentando uma contextualização da realidade brasileira sobre a Política de Meio Ambiente, sendo possível uma compreensão dos desdobramentos nacionais frente a esta temática. No segundo momento, a Educação Ambiental será descrita como um fator essencial para que a compreensão da sociedade sobre os aspectos socioambientais possa resultar em uma sensibilização, promovendo mudanças de valores e medidas capazes de contribuir para a evolução de uma sociedade sustentável. Além disso, serão abordadas as justificativas que pautam a ideia da área socioambiental, se apresentar como um campo de atuação dos assistentes sociais.

Por fim, serão apresentadas atuações que, executadas pelas partes interessadas, dentro de suas especificidades, e mediadas pelos assistentes sociais,



poderão reverberar na consolidação de atitudes reflexivas de conscientização a respeito dos problemas ambientais, propiciando, assim, a sensibilização social para tal temática.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE BRASILEIRA

A construção da Política de Meio Ambiente no Brasil, perpassada pelo processo de industrialização do país, pode ser dividida em três etapas, como afirma Ferreira e Sales *apud* Monosowski (2016). A primeira é a administração dos recursos naturais, embasada na geração de inúmeras medidas, que precisaram ser adotadas para controlar a exploração dos recursos naturais; a segunda é destinada ao controle da poluição industrial, trazendo ações de contenção da emissão de poluentes pelas indústrias, visando assegurar a qualidade da água e do ar; e a terceira é a de planejamento territorial, tendo como base a definição de “áreas críticas de poluição”. “Em suma, esta estratégia consistia na delimitação de áreas industriais destinadas à instalação de atividades poluidoras.” (FERREIRA E SALES, 2016, p.6).

Todo este processo de mudança da percepção ambiental não só brasileira, mas mundial, resultou para o Brasil na criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A Política apresenta como seu objetivo:

a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (BRASIL, 1981)

Em outras palavras, fica evidente que o meio ambiente é percebido como uma relação de fatores sociais, econômicos, e ambientais que incidem sobre a vida da sociedade.

Em seu Art. 3º, inciso I, a Lei expressa que o meio ambiente é entendido como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.” Nesse sentido, algumas das inovações que a PNMA trouxe foram: a criação do



Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

O CONAMA “existe para assessorar, estudar e propor ao Governo as linhas de direção que devem tomar as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.” (BRASIL, 1981). Já o SISNAMA, “é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.” (BRASIL, s/d).

Avançando na legalização da atenção governamental para com o meio ambiente, em 1988, o campo ganha um capítulo na Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Ficando evidente que a incumbência para elaboração, execução e avaliação da política de meio ambiente, como das demais políticas públicas é de responsabilidade do Estado, mas destaca-se também o papel das empresas privadas frente a sua corresponsabilidade, como da sociedade civil no controle social.

A sociedade civil, por intermédio deste controle social, pode ser partícipe do processo de construção e fiscalização das atividades públicas. Sendo que esta competência, além de ser uma possibilidade para que a ação democrática seja instigada, é um direito assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 204, inciso II, como também é reafirmada em outras legislações como na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. (BRASIL, 1988)

O que reforça a importância que os movimentos sociais têm para com a aquisição e ampliação de direitos de grupos específicos e da sociedade de modo geral, sustentados pela luta de interesses comuns.

Já no que se refere ao setor privado, a corresponsabilidade social geralmente se encontra pautada na promoção de iniciativas que valorizem o ser humano como também a preservação ambiental e cultural.



Em sua maioria, ações deste cunho são estimuladas por pressões externas (legislações ambientais e movimentos reivindicatórios), pressões de natureza econômica (adoção de padrões para certificações de códigos de conduta); benefícios fiscais, ou por ser um dos valores estipulados na cultura organizacional da instituição.

A coexistência harmoniosa das diferenças fortalece o potencial de estruturação, ação e impacto das redes, promovendo um encontro de experiências e realidades com origens diferentes, mas que apresentam objetivos comuns. (HENRIQUES E RIZÉRIO, s/d).

Entretanto, o que percebemos é que, historicamente, o exercício deste diálogo entre as partes interessadas não vem sendo ampliado, dificultando que seja estabelecida a construção de uma sociedade sustentável, resguardando-se os interesses individuais de cada setor.

### **3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MEIO DE GARANTIA DA CIDADANIA**

Acreditamos que, uma das formas de se alcançar ações sustentáveis e a construção de novos valores na sociedade é através da sensibilização e adoção de posturas/práticas de sujeitos com alicerces na educação ambiental.

Para Dias (1998, p. 83), assegura que os objetivos da educação ambiental não podem ser definidos sem que se leve em conta as realidades econômica, social e ecológica de uma sociedade, ou os objetivos determinados para o seu desenvolvimento. Levando em conta esta afirmação, podemos compreender a educação ambiental em uma totalidade, não estando dissociada das outras esferas que a vida dos indivíduos percorre, respeitando, assim, a diversidade do ecossistema e das pessoas.

Contudo, a não apropriação desta temática pela sociedade, para com o campo socioambiental, decorre principalmente da desinformação, e da não consciência de corresponsabilidade das partes interessadas na promoção de ações que gerem uma qualidade de vida individual e coletiva. É necessário que o entendimento sobre a política ambiental seja expandido para sociedade em geral, de modo que, o processo de construção de novos valores atinja todas as classes



sociais, pois é perceptível que uma parcela significativa da população se encontra alheia às questões ambientais e não as percebem como um direito.

Evidencia-se que a participação de profissionais com *expertises* nas áreas de políticas públicas, relacionamento entre as partes interessadas, cidadania e afins, podem contribuir significativamente para elaboração, execução e avaliação das políticas públicas. É importante destacar que os assistentes sociais têm estas e outras competências citadas, como também, em seu código de ética, lhes é assegurado o direito de participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais e na formulação e implementação de programas sociais (CFESS, 1993).

Atualmente, estamos vivenciando o desmonte de algumas políticas públicas, em sua maioria sociais e ambientais. Retrocessos estão ocorrendo em relação a direitos que foram adquiridos ao longo de muito tempo, e com a política ambiental não vem sendo diferente, o que dificultará ainda mais a busca de uma sociedade sustentável.

Entretanto, não podemos ignorar que inúmeros avanços vieram sendo traçados, no que se refere à criação de planos de ação para disseminação de informações acerca de tal temática. Porém, a execução não tão eficiente de tais planos repercute na formação deficiente da sociedade como um todo e na impossibilidade de se obter resultados mais eficazes.

Um dos planos de ação governamental existente é o programa que subsidia a educação ambiental, o Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA, criado numa articulação do Ministério da Educação – MEC, juntamente com o Ministério de Meio Ambiente – MMA.

As ações do ProNEA “destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade - ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política” (BRASIL, 2005), visando, assim, o desenvolvimento do país e a qualidade de vida dos cidadãos, além de promover a participação social baseada em uma ideia de transversalidade.

Nessa perspectiva, Fernandes (2010, p.80) afirma que:

A Educação Ambiental ajuda a identificar os problemas que afetam a qualidade de vida das pessoas, além de encontrar soluções e alternativas para resolver as questões ambientais que afetam a



comunidade. Com seu caráter renovador e revolucionário, ativa o consciente de cidadania e de luta pelos nossos direitos.

Refletindo sobre isso, podemos compreender que a construção de uma nova ordem societária, no quesito ambiental, não é uma iniciativa de cunho individual, de um segmento ou movimento social específico. É de suma importância que todas as partes interessadas: sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas internalizem o seu papel como protagonistas sociais, atuando como corresponsáveis de ações propositivas e eficazes de mudança.

Mas, compreendemos que, a internalização destes papéis não é suficiente para atender ao objetivo expresso na Política Nacional de Educação Ambiental, pois num contexto de inerentes desigualdades, interesses diversos são postos em cena e nem sempre conciliáveis. Posto isto, constitui-se um espaço para atuação de profissionais que realizem um trabalho entre as partes interessadas.

Busca-se, neste artigo, evidenciar que o sujeito que detém expertises de mediação, como também das políticas públicas e seus desdobramentos, e compromete-se para que o exercício da cidadania seja assegurado é o assistente social.

Conforme expõe Rojas (2009, p.2): “o assistente social é chamado a prestar serviços que podem [...] atuar para criar outras formas de sociabilidade, que problematizem a organização da sociedade.”

#### **4. INSTRUMENTOS FACILITADORES PARA UMA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA MEDIADA PELO ASSISTENTE SOCIAL**

Haja vista, que a população brasileira é pouco estimulada para entender a importância da educação ambiental como um fator que influencia nas esferas que envolvem a sociedade (cultural, econômico, social e o ambiental), faz-se fundamental a formação de profissionais, que possam auxiliar na reconstrução dos valores ambientais até então pregados.

Sendo assim, a primeira medida que pode ser adotada perpassa pelo entendimento e a prática da cidadania. Pois, como afirma Trindade (2017), não



basta somente dizer para os sujeitos, que estes têm direitos se esta compreensão não for construída por eles.

Além do que, uma forma de facilitar a compreensão das pessoas sobre uma problemática, é exemplificar a mesma na sua própria realidade, pois evidencia que a materialização daquela problemática não é algo distante.

Nesse artigo, aborda-se a importância da/o profissional de Serviço Social, cujos princípios fundamentais apresentados no seu código de ética, reforçam a: “ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos; e a defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política.” (CFESS, 1993)

Os assistentes sociais desempenham seu trabalho profissional, baseando-se e defendendo, a construção participativa dos sujeitos sociais, frente às demandas expressas em seus cotidianos, levando em consideração, e de forma agregadora o respeito à diversidade destes.

Outro fator que contribui para o êxito da execução da política de educação ambiental, é que a população seja instigada a inserir-se em campos de discussão, governamentais ou não, de modo que possam ser propositores de medidas que atendam as necessidades coletivas, além de acompanhar como as instâncias governamentais estão desdobrando suas ações em nível municipal, estadual e nacional.

Para Freire, o diálogo possibilita a ampliação da consciência crítica sobre a realidade ao trabalhar a horizontalidade, a igualdade em que todos procuram pensar e agir criticamente com suporte na linguagem comum, captada no próprio meio onde vai ser executada a ação pedagógica e que exprime um pensamento baseado em uma realidade concreta. (FREIRE, 2003 apud DANTAS e LINHARES, 2014 p.3)

A construção do diálogo junto aos órgãos públicos, sociedade civil e empresas privadas, tende a levar a melhores resultados quando realizado por profissionais habilitados a executá-lo através da mediação, como por exemplo, o assistente social.

Já Pontes (s/d, p.3), caracteriza a mediação, sendo esta um instrumento determinante da prática profissional dos assistentes sociais, como a categoria



central da articulação entre as partes de uma totalidade complexa. Reafirmando assim, a compreensão de que se faz necessária a intervenção de um profissional capaz de mediar o relacionamento entre as partes interessadas, de modo que seja estabelecida uma relação “ganha – ganha”, atendendo as necessidades particulares de cada um, e visando assim o bem-estar da coletividade das gerações presentes e futuras, estando em consonância com os princípios da educação ambiental.

O ProNea estipula, em seu documento, que a execução da política de educação ambiental não é privativa dos campos de ensino formal, mas, esta deve se desenvolver também nos campos de ensino informal, como no convívio familiar, instituições religiosas, associações de moradores, entre outros. Reiterando o que já foi descrito neste artigo, sobre a importância da participação cidadã, junto às questões ambientais.

A Educação Ambiental visa à construção de relações sociais, econômicas e culturais capazes de respeitar e incorporar as diferenças (minorias étnicas, populações tradicionais), [...] para decidir caminhos alternativos de desenvolvimento sustentável, respeitando os limites dos ecossistemas, substrato de nossa própria possibilidade de sobrevivência como espécie. (MEDINA, 1998 apud CAMPOS et al, 2013)

Isto é, a educação ambiental deve ser conduzida como uma atuação presente em todos os espaços e para todos os públicos. Pois, este processo de conhecimento envolve o complexo da construção de relações sociais. Característica esta que trazemos neste artigo como o relacionamento entre as partes interessadas.

A defesa de que a área socioambiental é um campo de atuação do Serviço Social é decorrente das experiências profissionais das assistentes sociais da Dialogue, que há quinze anos, desempenham atividades como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); diagnóstico socioambiental; relacionamento entre as partes interessadas; programa de educação ambiental; comunicação de risco; gestão de desastres; parecer social; e programas socioambientais.



## 5. CONCLUSÃO

Considera-se que os pontos apresentados nesse artigo, são importantes para a construção de uma sociedade sustentável, o que está em consonância com o que é adotado no Serviço Social e nos princípios da educação ambiental, justificando, portanto a inserção de tais profissionais neste campo.

O relato sobre as experiências das profissionais no campo citado é a exemplificação de que, o trabalho do Serviço Social tem o seu espaço na área socioambiental.

Embora tal temática seja explicitada neste artigo, ainda é pouco explorada nas instituições de ensino superior, como há uma deficiência de material teórico que mostre a possibilidade de inserção sócio ocupacional para atuação destes profissionais.

Os fatos ambientais que presenciamos atualmente é outro fator que evidencia a necessidade de profissionais com expertise na comunicação entre as partes, não só no que se refere aos desastres ambientais, mas também no processo de prevenção destes.

Reiterando que, a partir da intervenção destes profissionais, é possível se consolidar o relacionamento entre as partes interessadas (órgãos públicos, sociedade civil e empresas privadas). De modo que, estes atores sociais coletivamente tornem-se propositores da esfera socioambiental, visando à construção de uma sociedade sustentável, garantindo assim a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República do. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 26/04/2019

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.742, De 7 De Dezembro De 1993**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm). Acesso em 11/06/2019

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Política Nacional Do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81**. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa\\_pnla/\\_arquivos/46\\_10112008050406.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/46_10112008050406.pdf)



\_\_\_\_\_. **SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.** Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>. Acesso em 12/05/2019

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional De Educação Ambiental - ProNea** / Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005.

\_\_\_\_\_. **Educação Ambiental por um País Sustentável: ProNEA, Marcos Legais e Normativos.** / Ministério do Meio Ambiente –MMA, Ministério da Educação – MEC. - Brasília, DF: MMA,2018. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80219/Pronea\\_final\\_2.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80219/Pronea_final_2.pdf). Acesso em 14/05/2019

BRASIL. **Código De Ética Do/A Assistente Social. Lei 8.662/93 De Regulamentação Da Profissão.** - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]

CAMPOS, Elane Porto. et al. **Educação Ambiental: Um Despertar De Uma Consciência Coletiva Desde A Educação Infantil.** Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/ANAIS2013/pdf/9856\\_6919.pdf](https://educere.bruc.com.br/ANAIS2013/pdf/9856_6919.pdf)

COUTO, Berenice Rojas. **Formulação De Projeto De Trabalho Profissional.** Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. p. 1-13, 2009

DANTAS, Vera Lúcia; LINHARES, Angela Maria Bessa. **Círculos De Cultura: Problematização Da Realidade E Protagonismo Popular.** II Caderno De Educação Popular Em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: Princípios E Práticas.** 5ª ed São Paulo, Global, 1998

FERNANDES, Debora do Nascimento. **A Importância Da Educação Ambiental Na Construção Da Cidadania.** OKARA: Geografia em debate, v.4, n.1-2, p. 77-84, 2010

FERREIRA, Marcus Bruno Malaquias; SALLES, Alexandre Ottoni Teatini. **Política Ambiental Brasileira: Análise Histórico-institucionalista Das Principais Abordagens Estratégicas.** Revista de Economia, v. 43, n. 2 (ano 40), mai./ago. 2016

HENRIQUES, Andréa; RIZÉRIO, Graciana. **Cidadania E Responsabilidade Social.** Disponível em: <http://www.magrelacomunicacao.com.br/artigos/cidadania-e-responsabilidade-social/>. Acesso em 11/06/19

PONTES, Reinaldo Nobre. **A Categoria De Mediação Em Face Do Processo De Intervenção Do Serviço Social.** p. 1-23, [s.d.]